



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

LEI MUNICIPAL Nº 042.

De 16 de Março de 1.994.

"Institui o Fundo Municipal de
Saúde e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO, no uso de
suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS),
que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência
dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, -
executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde. que
compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regiona-
lizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de inte-
resse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambi-
ente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo
com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, sob as determinações do prefeito.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, além de outras especificações pertinentes do cargo:

I - gerir o FMS e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde (CMS);

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano municipal de saúde;

III - submeter ao CMS o plano de aplicação a cargo do FMS, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a lei de Diretrizes orçamentárias;

IV - submeter ao CMS as demonstrações mensais de receita e despesa do FUNDO;

V - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - ordenar empenhos e pagamentos juntamente com o Prefeito Municipal das despesas do fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens - patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde ;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convenios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

mos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

a receber por força de lei e de convênios no setor?

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo Municipal de Saúde os recursos de que trata esta lei no* prazo de 10 (dez) dias após creditado em conta do Município.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de:

I - da existencia de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saude.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constitui passivos do FMS, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

X Art. 8º - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do fundo observará, na sua elaboração e na sua Execução, os padrões e normas estabelecidos na instalação federal.

§ 2º - O Orçamento do fundo integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, - tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões de controle e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitan-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

te e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º ~~Pº~~ A escrituração contábil será feita pelo método das partilhas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, O Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Unico - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Unico - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais autorizados por esta lei e aber-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

tos por decreto executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de :

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º desta lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado e profissionais liberais que se fizer necessário, para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da - Constituição federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento a aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

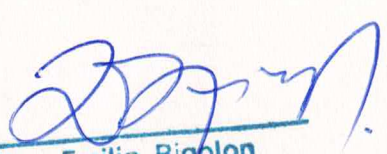
Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde (FMS) terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor necessário para atender às despesas de implantação do Fundo.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código 4130, investimentos em regime de execução especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, § e incisos da lei 4.320/64.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Março 1.994.


Diler Emilio Rigolon
Chefe de Gabinete
Pot. 003/93

José Moacir Passoni
Prefeito Municipal
Pot. 001/93